



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 02/2021

PROCESSO N. 0020321-26.2020.6.21.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre-RS, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, neste ato representado por seu Diretor-Geral, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 7.892/2013, emite a presente Ata com o objetivo de formalizar o **Registro de Preços para eventual aquisição de publicações nacionais**, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n. 02/2021 e em conformidade com o objeto descrito no item 1 do edital licitatório.

1. Os dados relativos ao fornecedor e ao item registrado estão especificados nos quadros a seguir:

1.1. Dados referentes ao fornecedor:

Empresa: MD Distribuidora de Livros Ltda
CNPJ: 21.069.742/0001-43
Endereço: Avenida Menino Marcelo n. 9350, Sala 703, Maceió-AL, CEP 57046-000
E-mail: mddistribuidoradelivros@gmail.com
Telefone da empresa: (82) 3025-5659 / (82) 98812-6573
Representante legal: Sr. Antonio Fernando Mendes da Silva Junior

1.2. Dados referentes ao item registrado, em conformidade com as descrições constantes no **Anexo III** do edital licitatório:

Item	Descrição	Percentual de desconto
1	Publicações nacionais	36,02% (trinta e seis inteiros e dois centésimos por cento)

1.2.1. O percentual de desconto registrado será aplicado sobre o preço de capa constante no catálogo ou tabela de preços da editora, obtendo-se, assim, o preço unitário de cada livro a ser fornecido.

1.2.2. No caso de aquisições de publicações oficiais editadas por órgãos governamentais e fundações, tendo em vista não haver desconto para livrarias, não será obedecido o disposto no item 1.2.1.

1.2.3. O valor total das aquisições poderá ser de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme indicado no item 7 do Termo de Referência (Anexo III do edital).

1.3. O fornecedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Compras do **TRE-RS**, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços compras@tre-rs.jus.br, fornecimento@tre-rs.jus.br e/ou biblioteca@tre-rs.jus.br.

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação dos preços registrados na Imprensa Oficial.

2.1. Os editais do **TRE-RS** não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por Órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.

3. A existência de preços registrados não obriga o **TRE-RS** a efetuar as aquisições, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas. Nesse caso, o beneficiário do registro de preços terá preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

4. As aquisições ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do **TRE-RS**, facultada a aquisição parcial, total ou mesmo a não aquisição dos materiais licitados.

4.1. As publicações deverão ser novas, da última tiragem ou edição, exceto quando for solicitada edição anterior.

4.2. As obras bibliográficas a serem adquiridas referem-se às seguintes áreas:

4.2.1. Direito (todas as áreas, incluindo códigos, legislação e doutrina);

4.2.2. Filosofia;

4.2.3. Psicologia;

4.2.4. Informática;

4.2.5. Contabilidade;

4.2.6. Administração;

4.2.7. Recursos Humanos;

4.2.8. Auditoria;

4.2.9. Medicina/Odontologia/Enfermagem;

4.2.10. Normas Técnicas;

4.2.11. Língua Portuguesa/Gramática/Redação;

4.2.12. Dicionários Jurídicos;

4.2.13. Dicionários de Português e de Língua Estrangeira;

4.2.14. Licitações;

4.2.15. Biblioteconomia/Arquivologia/Museologia;

4.2.16. História;

4.2.17. Ciência Política;

4.2.18. Planejamento Estratégico e Gestão;

4.2.19. Outras áreas que venham a ser necessárias para o desenvolvimento e atualização de todo o trabalho deste Tribunal.

5. O fornecedor deverá colocar à disposição da COGIN (Coordenadoria de Gestão da Informação) os catálogos e tabelas de preços das obras, quando solicitados.

5.1. O fornecedor deverá informar à COGIN quanto aos últimos lançamentos das principais editoras, nas áreas mencionadas no item 4.2, cujos títulos sejam do interesse do **TRE-RS**.

5.2. O fornecedor deverá indicar à COGIN um endereço eletrônico (e-mail) para recebimento das solicitações de cotação e dos pedidos de fornecimento.

5.3. O fornecedor deverá informar à COGIN, no ato da cotação, o título que se encontre esgotado ou no prelo ou o motivo que impossibilita a sua cotação.

5.3.1. Os documentos comprobatórios referentes à impossibilidade de entrega de materiais, cotados pelo fornecedor, deverão ser apresentados no prazo estabelecido no item 7.

5.4. O fornecedor deverá apresentar, no prazo definido na solicitação, qualquer informação ou documento comprobatório adicional necessário à execução do contrato, solicitado pela unidade fiscalizadora.

5.5. O fornecedor deverá responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material.

5.6. Os títulos deverão ser cotados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da planilha de cotação, cujo recebimento deve ser acusado até 24 (vinte e quatro) horas após o envio pela COGIN, pelo e-mail biblioteca@tre-rs.jus.br.

6. A cópia da nota de empenho será entregue ao fornecedor por ocasião de cada solicitação de material.

6.1. A emissão da nota de empenho em favor do fornecedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

6.2. O fornecedor deverá manifestar o aceite da nota de empenho no prazo de **01 (um) dia útil**, contado da comprovação do recebimento do documento.

6.3. Não ocorrendo expressamente o aceite da nota de empenho recebida, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

6.4. A recusa na aceitação da nota de empenho deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pelo fornecedor, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

6.5. Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o fornecedor estará sujeito às sanções cabíveis.

7. O fornecedor deverá **entregar** as publicações em perfeitas condições de uso e armazenamento, devidamente embaladas e protegidas, para evitar estragos durante o transporte e recebimento, na Coordenadoria de Gestão da Informação - COGIN, localizada na Rua Duque de Caxias n. 350, 9º andar, Centro, CEP 90010-280, em Porto Alegre - RS, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do aceite da nota de empenho.

7.1. O agendamento da entrega deverá ocorrer pelo telefone (51) 32394-9607 ou (51) 3294-9593, das 12 às 19 horas.

7.2. Por ocasião da entrega, serão verificadas as características, a qualidade e as condições dos materiais entregues, para fins de recebimento conforme item 8 desta ata.

8. Os materiais licitados serão recebidos:

a) provisoriamente – após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

b) definitivamente – após a verificação das especificações e consequente aceitação.

8.1. Caso algum material não seja aceito por constatação de defeito de editoração ou desconformidade com as especificações constantes no edital, haverá a solicitação para que seja efetuada

substituição do material entregue.

8.1.1. A substituição deverá ser providenciada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data do recebimento da notificação formal do **TRE-RS**.

8.1.2. Caso o fornecedor seja notificado para proceder à substituição de material, correrão por sua conta as despesas decorrentes da coleta e nova entrega do material no local determinado pelo **TRE-RS**.

9. O pagamento será efetuado conforme as estipulações constantes no item 14 do edital.

10. O fornecedor obriga-se a manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas na licitação, sujeitando-se, na inobservância, às sanções constantes no item 15.4 do edital.

11. As sanções para casos de eventuais inadimplementos estão elencadas no item 15 do edital licitatório.

12. A ata não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo tratado no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

12.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

13. O **TRE-RS** realizará periodicamente pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade de preços registrados.

14. O percentual registrado poderá ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRE-RS** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

15. O **TRE-RS** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente.

15.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

15.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **TRE-RS** poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da sanção se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

17.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

19. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 02/2021), bem como às disposições do edital da licitação e da proposta apresentada pelo fornecedor, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

19.1. A Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo sistema eletrônico, também integra este instrumento, de forma complementar, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **TRE-RS**.

Sr. Diretor-Geral,
Pelo **TRE-RS**.

Sr. Antonio Fernando Mendes da Silva Junior,
Pela **EMPRESA**.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 10:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral**, em 22/04/2021, às 14:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0618076** e o código CRC **51C0F50B**.